



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 924/2002

EMENTA: Dispões sobre a abertura de crédito especial para atender categoria de programação não prevista na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2001.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso institucional de seu cargo, faz saber que a Câmara de Vereadores em sua sessão ordinária, realizada no dia 17 do mês em curso, aprovou por unanimidade e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito da Ilha de Itamaracá autorizado a fixar crédito especial no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) para abertura de fonte e atender categoria de programação não existente na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2001, na seguinte unidade orçamentária:

30204 - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Urbanos

30204 - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Urbanos

16910211.033 - Manutenção das Atividades do NUTRAM

4500 - Investimentos ----- FNT 40 ----- R\$ 20.700,00

3400 - Outras despesas correntes ----- FNT 40 ----- R\$ 124.300,00

Total Geral ----- R\$ 145.000,00

Art.2º - Os recursos necessários para o atendimento das despesas de que trata o artigo anterior, obedecendo-o que trata a Lei Orçamentária Anual serão proveniente de convênio não previsto no orçamento em vigor, celebrado entre a União e o Município da Ilha de Itamaracá.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
--------	---------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

2000.00.00	Receita de Capital	20.700,00
2400.00.00	Transferência de Capital	20.700,00
2470.00.00	Transferências Correntes	20.700,00
2471.00.00	Transferências de Convênios da União	20.700,00
1000.00.00	Receitas Correntes	124.300,00
1700.00.00	Transferências Correntes	124.300,00
1760.00.00	Transferências de Convênios	124.300,00
1761.00.00	Transferências de Convênios da União	124.300,00
TOTAL GERAL		145.000,00

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de janeiro de 2002.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS

- Prefeito -